



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.078, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**“Nomeia pregoeiro e membros da equipe de apoio e dá outras providências.”**

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - Nomear como pregoeiro e membros da equipe de apoio, para julgar e conduzir os Processos Licitatórios na modalidade Pregão da Administração Municipal, os servidores abaixo relacionados:

**► PREGOEIRO:**

<b>NOME</b>	<b>R.G. Nº</b>	<b>C.P.F. Nº</b>
Juliana Martins Silva Bernardo	45.227.454-0	301.768.158-05
Kareen Christina Gomes de Souza	46.076.979-0	369.542.138-02
Thales Renan Nóbrega Leal	45.962.783-1	432.050.158-60

**► EQUIPE DE APOIO:**

<b>NOME</b>	<b>R.G. Nº</b>	<b>C.P.F. Nº</b>
Rodrigo de Souza Ribeiro	44.140.404-2	366.565.488-22
Edgar Ilek de Souza	43.360.130-9	318.628.168-75
Marcio Simões Bento	21.160.714-9	125.044.348-20

**Art. 2.º** - Os trabalhos dos servidores ora nomeados, deverão ser executados conforme as disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.291/2007, alterado pelo Decreto Municipal nº 2.050/2017, Lei Federal nº 10.520/2008 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**Art. 3.º** - Fica delegada ao pregoeiro a competência para aplicar as sanções administrativas previstas no art. 87, I e II da Lei nº 8.666/93, isolada ou cumulativamente, garantida a ampla defesa e o contraditório.

**Parágrafo único** – Na aplicação da pena de multa, após advertência, deverá ser calculado o valor a ser recolhido e intimado o infrator para pagamento. Não havendo o recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias, os autos serão encaminhados à Procuradoria do Município para propor a ação judicial cabível.

1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO  
ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Cel Raimundo Vasconcelos, nº 230 – Tel. (13) 3419.7000  
www.pedrodetoledo.sp.gov.br

**DECRETO Nº 2.078, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2018.**

(Fls.02)

**Art. 4º** - Caso as penalidades de advertência e multa não sejam suficientes para restabelecer os termos contratuais pactuados, serão aplicadas as penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8666/93.

**Art. 5º** - Na aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, deverá o pregoeiro instruir o processo, garantida a ampla defesa, elaborar relatório conclusivo, colher a manifestação do Departamento Jurídico e encaminhar ao Gabinete do Sr. Prefeito para deliberação.

**Art. 6º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial o Decreto nº 2.057 de 25 de Setembro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 01 de Fevereiro de 2018.

**ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 01 de Fevereiro de 2018.

/mg.